



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 035/2024

PROJETO DE LEI Nº 158/2023

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE TRIAGEM PRECOCE DE SINTOMAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PARA CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 36 (TRINTA E SEIS) MESES NASCIDAS EM CLÍNICAS, MATERNIDADES E HOSPITAIS PÚBLICOS OU CONVENIADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização de triagem precoce de sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) para crianças de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) meses nascidas em clínicas, maternidades e hospitais públicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Campina Grande - PB.

Parágrafo único. A triagem de que trata o caput deste artigo consistirá na aplicação:

- I - Dos Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil (IRDI), para crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) meses; e
- II - Do questionário denominado Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-CHAT), em português, para crianças de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º Fica garantido à criança cujo resultado da triagem identificar risco alto para o TEA o encaminhamento para diagnóstico e acompanhamento multidisciplinar por meio de profissionais das áreas de pediatria, psiquiatria, neurologia, psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia nas redes municipais de saúde e de educação.

Art. 3º Fica garantido o direito ao acesso à medicação de uso contínuo à criança com TEA que esteja sendo acompanhada pela rede pública municipal e cuja família esteja inscrita no Cadastro Único.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoguem-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 06 de março de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 06 de março de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretária - S.A.P.

Presidente

1º Secretário